



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax : (12) 3117-1311

Projeto de Lei Nº 02, de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024.

REJEITADO
por <u>08</u> votos contra
e <u>—</u> votos a favor
Sessão em <u>02/05/2024</u> .
<i>[Signature]</i>
<u>Luiz Fernando Braga de Oliveira</u> Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São José do Barreiro/SP, para o mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028".

Art.1º. Fica fixada a remuneração mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 01/01/2025 a 31/12/2025, da seguinte forma:

PREFEITO MUNICIPAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
VICE-PREFEITO R\$ 3.000,00 (três mil reais);
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024

[Signature]
Luiz Fernando Braga de Oliveira
Presidente

[Signature]
Djalma Santos Andrade
1º Secretário

[Signature]
Luiz Carlos do Prado Junior
Vice-Presidente

[Signature]
Marcelo Eduardo Alcantara
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax : (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São José do Barreiro/SP.

A fixação dos subsídios acima referidos, cumpre ressaltar, visam atender às determinações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas relacionadas ao assunto.

Neste sentido, a Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal (inciso V do artigo 29).

Frise-se, por oportuno, que o último aumento dos subsídios ocorreu por meio da Lei n.º 009, de 26 de maio de 2008 e que, desde então, tais valores vêm sendo apenas corrigidos/revisão geral anual.

Importante igualmente ressaltar que os valores dos subsídios que se pretendem fixar para a próxima legislatura para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecem aos regramentos e limites estabelecidos na Constituição Federal¹ e na Lei de Responsabilidade Fiscal².

O presente Projeto de Lei, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, vem instruído com a "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro" e "Declaração do Ordenador de Despesa".

Ante todo o exposto, esperamos seja o projeto aprovado por todos os Edis desta Casa de Leis.

¹ Constituição Federal: Art. 37, inciso XI: "a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito ...".

² Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 20, inciso III, alínea "b": "Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax : (12) 3117-1311

São José do Barreiro, 29 (vinte e nove) de janeiro 2024.

Luiz Fernando Braga de Oliveira
Presidente

Luiz Carlos do Prado Junior
Vice-Presidente

Djalma Santos Andrade
1º Secretário

Marcelo Eduardo Alcântara
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	013
PROTOCOLO N°	30.01.2024
S. J. do Barreiro	<i>Stéfani</i>

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 29 de janeiro de 2024.

OF.GP n.º 12/2024

REF: Ofício n.º 056 - protocolo n.º 0897 – 15/12/2023 – Câmara Municipal de São José do Barreiro.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao ofício epigrafado, os pareceres técnicos, jurídico e contábil, com as sugestões de valores para elaboração de lei própria.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 29 de janeiro de 2024.

DE: ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA – PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO/ SETOR FINANCEIRO

REF: Oficio n.º 056 – protocolo 0897 – 15/12/2023 – Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP.

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho à presença de Vossa Senhoria, diante do Oficio em epígrafe, solicitar uma analise jurídica, bem como estudo de impacto financeiro, sobre a possibilidade do aumento dos subsídios do Prefeito para R\$ 12.000,00, Vice-Prefeito para R\$ 3.000,00 e Secretários para R\$ 6.000,00.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: ALEXANDRE SIQUEIRA BRAGA – PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Ofício nº 056 – protocolo 0897 – 15/12/2023 – Câmara Municipal de São José do Barreiro

Trata-se de ofício oriundo da Câmara Municipal de São José do Barreiro, o qual após ser recebido no gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alexandre de Siqueira Braga, foi encaminhado aos setores competentes para análise jurídica e estudo do impacto financeiro sobre a possibilidade de aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De início, conforme consta do ofício, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, cumpre reiterar que a competência legislativa é de iniciativa da Câmara Municipal de São José do Barreiro.

Assim sendo, manifestamos que o presente expediente, após estudo do impacto financeiro orçamentário com informação dos valores atuais e a sugestão dos novos valores, com respeito ao teto constitucional (subsídio mensal dos Ministros do STF) e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, seja encaminhado por meio de ofício em resposta à solicitação da Casa Legislativa, solicitando a análise da conveniência, legalidade e oportunidade do pedido de abertura do processo legislativo.

Como dito acima sobre a competência legislativa, no que toca à remuneração dos agentes políticos, estabelece a Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29, que:

- *Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal; e*
- *Os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.*

Dá análise e interpretação dos dispositivos constitucionais, parcialmente acima transcritos, verifica-se que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque, o texto constitucional é omisso quanto determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo, até porque a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito decorre de lei de iniciativa da Câmara Municipal.



A justificativa recorrente para a anterioridade, no caso do aumento dos subsídios da Câmara Municipal, é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

Ainda, em consulta ao acervo legislativo municipal, importa observar que o último aumento dos subsídios ocorreu por meio da Lei nº 009, de 26 de maio de 2008 e que, desde então, tais valores vêm sendo apenas corrigidos.

Diante de todo o exposto, s.m.j., opino para que o presente expediente, após estudo do impacto financeiro orçamentário com a informação do Exmo. Sr. Prefeito sobre os valores atuais e sugestão dos novos valores, com respeito ao teto constitucional e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, seja encaminhado em forma de resposta ao ofício da Casa Legislativa, solicitando a análise da conveniência, legalidade e oportunidade do pedido de abertura do processo legislativo.

A consideração e decisão superior.

São José do Barreiro, 29 de janeiro de 2024.

Tanius Teixeira da Costa
OAB/SP nº 268.560



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
DO MOTIVO**

Aumento do valor dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Foi realizado estudo Orçamentário e Financeiro para ser analisado o impacto de tais gastos no Orçamento Municipal, para fins de atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:

Valor mensal do acréscimo com o aumento dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais: R\$ 8.286,67

Exercício de 2024

Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro em 31/12/2023	421.472,04
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	45.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	45.421.472,04
D) Custo estimado para 2024	

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
D/C = IMPACTO FINANCEIRO

Exercício de 2025

Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro em 31/12/2024	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	47.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	47.000.000,00
D) Custo estimado para 2025	107.726,75

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
D/C = IMPACTO FINANCEIRO

Exercício de 2026

Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro em 31/12/2025	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	49.820.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	49.820.000,00
D) Custo estimado para 2026	114.190,35

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
D/C = IMPACTO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



ADM: 2021/2024

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão das receitas dos exercícios de 2025, foram consideradas as receitas estimadas, constantes do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025. Para 2026, foi aplicado índice de correção de 6%, com base na inflação média.

Na estimativa das despesas com pessoal, consideramos o valor apurado no terceiro quadrimestre de 2023, corrigidos anualmente à razão de 6,00% ao ano.

DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Exercício de 2023 - 3º Quadrimestre 2023 - Realizado

Receita Corrente Líquida	R\$ 39.165.418,97
Gastos com Pessoal Apurado no Período	R\$ 17.365.795,84
Percentual dos Gastos	44,34%

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pretendido, mantendo-se o nível de receitas previstas, o Executivo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

São José do Barreiro, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Alberto D'Avila
Contador

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes do aumento do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suficientes para atender às necessidades de empenhamento para os próximos exercícios e disponibilidades orçamentária e financeira, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José do Barreiro, 29 de janeiro de 2024

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal